



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2018

Altera a vigência da Lei Complementar n.º 55, de 21 de dezembro de 2017, prorrogando, por mais 06 (seis) meses, o prazo para regularização de edificações no âmbito das zonas urbanas do Município de Pindamonhangaba

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PRORROGANDO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2183/2018

Data: 22/08/2018 - Horário: 11:54



Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo para regularização das edificações clandestinas e/ou irregulares no âmbito das zonas urbanas do Município de Pindamonhangaba, de modo que as solicitações poderão ser realizadas até o dia 27/02/2019, atendidas as exigências postas na Lei Complementar Municipal n.º 55, de 21 de Dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 27 de agosto de 2018, passando a produzir efeitos a partir de 28 de agosto de 2018.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 2018.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº **090** / 2018

Altera a vigência da Lei Complementar n.º 55, de 21 de dezembro de 2017, prorrogando, por mais 06 (seis) meses, o prazo para regularização de edificações no âmbito das zonas urbanas do Município de Pindamonhangaba

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que altera a vigência da Lei Complementar nº 55, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regularização das edificações no município de Pindamonhangaba, e lá outras providências.

Como visto, o presente projeto não traz nenhuma inovação legislativa nem mesmo altera qualquer regra inerente ao processo de regularização proposto.

Em verdade, seu propósito maior consiste em estender, por mais seis meses, o prazo para que os munícipes possam regularizar as obras e edificações construídas em desconformidade com a legislação municipal que disciplina o ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, e do Código de Obras e Edificações, ou sem a aprovação e o licenciamento do projeto.

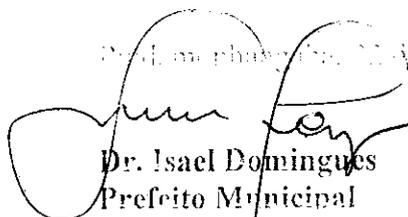
Desse modo, será estendido aos proprietários o direito ao Alvará de Funcionamento para comércios, beneficiando principalmente as micro e pequenas empresas, que geram receita ao Município, emprego e sobrevivência a muitas pessoas que vivem na informalidade.

No mesmo sentido, a própria região também ganha com a regularização das obras, valorizando o entorno ao tornar as construções legais, sem olvidar que esta iniciativa visa, ainda, à preservação dos direitos e da dignidade do ser humano, garantias estas de ordem constitucional.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 2018


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal